



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5290/2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 25 DE OUTUBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

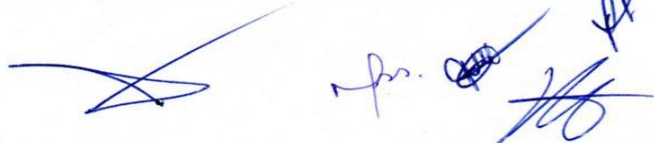
TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com os governos Estadual e Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, como agente da Administração Pública Municipal tem a finalidade de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos e as metas emanadas das Constituições da República e do Estado, bem como da Lei Orgânica do Município de Olinda e demais diplomas legais, em estreita articulação com o Poder Legislativo e outras esferas do governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos na sua ação executiva.

Parágrafo Único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população de Olinda, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do município de Olinda às ações dos demais municípios, mormente os da região metropolitana do Recife e dos governos estadual e federal que tenham idênticos objetivos.

Art. 3º Os objetivos e metas do Poder Executivo estão voltados para a concretização das suas atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Olinda.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo é compreendido por unidades organizacionais permanentes, integradas, orientadas para objetivos específicos da ação pública e responsável por atividades significativas da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral.

Art. 5º A Administração Municipal compreende órgãos públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias e funções especiais e auxiliares;

II - Secretarias Municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pela realização de atividades permanentes que concretizam as funções do Poder Executivo, bem como pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo;

III - Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial e extrajudicial do Município e de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela orientação normativa jurídica da Administração Pública Municipal, situada no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

IV - Unidades semi-autônomas, instituídas pelo Poder Executivo no contexto da estrutura organizacional de qualquer dos seus órgãos, como unidades administrativas e orçamentárias, sem personalidade jurídica própria, mas com autonomia relativa para a consecução de objetivos e metas específicos.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I – Governadoria

- a) Gabinete do Prefeito
 - 1. Chefia de Gabinete
 - 2. Assessoria Especial do Prefeito
 - 3. Coordenadoria da Mulher
 - 4. Cerimonial
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Secretaria de Governo

II – Órgãos para o desempenho da atividade-meio

- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Secretaria da Fazenda e da Administração
- c) Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente
- d) Secretaria de Comunicação
- e) Secretaria do Orçamento Participativo
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

III – Órgãos para o desempenho da atividade-fim

- a) Secretaria de Saúde
- b) Secretaria de Educação e Desportos
- c) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria do Patrimônio, Ciência e Cultura
- e) Secretaria de Políticas Sociais e Habitação

IV – Órgãos Colegiados

- a) Conselhos e Comissões instituídas pelo Poder Executivo

Art. 7º Para os fins do disposto no artigo anterior:

I – Fica criada na qualidade de Secretaria Especial, a Secretaria de Governo;

II – Fica criada a Coordenadoria da Mulher;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

III - São modificadas em suas atribuições e denominações as seguintes Secretarias:

- a) A Secretaria de Imprensa passa a ser denominada Secretaria de Comunicação;
- b) A Secretaria de Controle Orçamentário e Gestão passa a ser denominada Secretaria do Orçamento Participativo;
- c) A Secretaria de Patrimônio e Cultura passa a ser denominada Secretaria do Patrimônio, Ciência e Cultura.

IV - As demais Secretarias terão suas atribuições adaptadas às necessidades do desenvolvimento das atividades concernentes à Administração Municipal, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º As estruturas organizacionais e respectivos agentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são as seguintes:

I - no nível superior, o Secretário Municipal e o Procurador Geral do Município;

II - no nível de gerência, o Secretário-Adjunto, o Procurador Geral Adjunto, os diretores de diretorias e os chefes de departamentos;

III - no nível de assessoramento, o Gabinete do Secretário, a Assessoria Especial, a Assessoria Técnica e as Coordenadorias;

IV - no nível instrumental as divisões, seções e setores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SEUS AGENTES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Gabinete do Prefeito tem por atribuição a assistência e o assessoramento direto ao Prefeito no trato de questões providências e iniciativas de seu expediente oficial, através das seguintes unidades:



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I - a Chefia do Gabinete é responsável pelo expediente oficial do Prefeito, a recepção e expedição de documentos, o recebimento e o encaminhamento de demandas às Secretarias, além da elaboração da agenda de compromissos do Prefeito;

II - a Assessoria especial tem como atribuição prestar assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo desempenhando, tarefas e atribuições especiais e estratégias que lhes sejam determinadas;

III - a Coordenadoria da Mulher tem como finalidade assessorar, assistir e apoiar o Prefeito visando articular, implementar e acompanhar ações e políticas voltadas para os interesses e a promoção da cidadania feminina;

IV - o Cerimonial tem como atribuições prover todos os meios para o relacionamento do Prefeito com autoridades, adotando as providências necessárias a recepções oficiais, bem como quando do comparecimento do Chefe do Poder Executivo a atos e solenidades.

SEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 10 O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade básica o assessoramento ao Vice-Prefeito no trato de questões providencias e iniciativas de seu expediente oficial, bem como de outras missões determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 11 A Secretaria de Governo tem por atribuição coordenar a ação política e articular as ações do governo garantindo a harmonia entre os poderes, incumbindo-lhe ainda:

I - manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

II - exercer o controle dos atos normativos municipais;

III - promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração Municipal;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV – articular permanentemente com os mais diversos segmentos da sociedade civil olindense, encaminhando as proposições e reclamos junto aos diversos setores do governo de forma a reduzir as dificuldades dos munícipes frente às instituições do Município.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município tem por atribuição o assessoramento jurídico direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, competindo-lhe ainda:

- I – a orientação jurídica à Administração Pública Municipal;
- II – a arrecadação judicial dos tributos municipais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Secretaria da Fazenda e da Administração é responsável pela política da administração tributária do Município, pela arrecadação dos recursos financeiros, pela contabilidade da Administração Direta e pela movimentação financeira dos Fundos Municipais, bem como pela prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular de toda a Administração Direta, incumbindo-lhe ainda:

- I – desenvolver ações junto aos contribuintes voltados para a orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;
- II – gerenciar o Cadastro Tributário do Município;
- III – promover a inscrição e a cobrança extrajudicial da dívida ativa;
- IV – realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;
- V – responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal;
- VI – responder pela política, gestão, administração e desenvolvimento do pessoal da Prefeitura.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

VII - responder pela administração patrimonial e de materiais no âmbito do Poder Executivo e pelos serviços de segurança patrimonial e complementar desenvolvidos pela Guarda Municipal;

VIII - administrar o Foral de Olinda;

IX - gerenciar a política de informatização da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Art. 14 A Secretaria de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente tem por finalidade: coordenar o processo de planejamento geral do município de forma descentralizada e integrada com os demais órgãos, incumbindo-lhe:

I - elaborar o planejamento urbano e ambiental;

II - executar o controle do uso e ocupação do solo do município, em consonância com a Secretaria do Patrimônio, Ciência e Cultura nas áreas tombadas;

III - elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos para subsidiar a ação governamental e a captação de recursos;

IV - desenvolver ações normativas e de controle para proteção e valorização do patrimônio ambiental do município;

V - disciplinar e gerenciar os serviços de transporte público intramunicipal e o planejamento e gerenciamento do trânsito no município;

VI - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e o monitoramento da ação governamental;

VII - coordenar, sistematizar e difundir informações municipais,

VIII - desenvolver a política de saneamento básico.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 15 A Secretaria de Comunicação é responsável pela política de comunicação da Administração Pública Municipal, incumbindo-lhe:

I - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal, especialmente, o Diário Oficial do Município;

II - garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;

III - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 16 A Secretaria do Orçamento Participativo tem como atribuição:

I - coordenar as ações que envolvem a participação popular na formulação do orçamento municipal;

II - promover a mobilização da população e a articulação com os diversos segmentos da sociedade local, para participação na discussão do orçamento municipal, tendo em vista a priorização dos investimentos e demais ações necessárias ao desenvolvimento do município e à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

III - promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações no interior do governo e disponibilizando-as para a população;

IV - colaborar, no âmbito interno da Administração Pública Municipal, para desenvolver ações articuladas das secretarias, garantindo uma atuação integrada de governo junto à sociedade.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 17 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem como atribuição promover o desenvolvimento das atividades econômicas do município, incumbindo-lhe:

I - valorizar o turismo com base econômica de sustentação social e meio de preservação do patrimônio cultural;

II - fomentar e regulamentar o turismo no âmbito do Município de Olinda;

III - planejar e executar ações voltadas para promover o desenvolvimento econômico do município e a consolidação de seu segmento empresarial;

IV - fomentar a diversificação e a ampliação da produção agrícola e pesqueira do município.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 18 A Secretaria de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, visando à proteção da população através do controle às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e as carenciais, notadamente:

I - a fiscalização e o controle das condições ambientais e de saneamento básico, e o controle de qualidade dos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - a operacionalização da Rede Municipal de Saúde;

III - o exercício do controle de qualidade e da eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros, contratados ou conveniados;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Art. 19 Cabe à Secretaria de Educação e Desportos:

I - ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal, segundo as necessidades dos munícipes e a capacidade do município;

II - fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na Rede Municipal de Ensino, como nas comunidades em geral;

III - desenvolver e fomentar atividades de educação musical no âmbito do Município.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20 Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - a execução de serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos;

II - a execução de serviços de limpeza urbana (varrição, capinação, coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos) em todo território do município;

III - a execução dos serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e administração das sementeiras;

IV - a administração dos espaços de comercialização de feiras e mercados públicos municipais;

V - administração dos cemitérios públicos municipais;

VI - a coordenação das ações de Defesa Civil no município;

VII - a conservação e recuperação de prédios públicos da Administração Municipal,

VIII - a elaboração e execução, direta ou por terceiros, de obras públicas municipais,

IX - a execução de ações de saneamento básico, e quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário, cobrando-lhe informações sobre a prestação e a regularidade dos serviços, bem como sobre investimentos, custos e tarifas.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO, CIÊNCIA E CULTURA

Art. 21 Cabe à Secretaria do Patrimônio, Ciência e Cultura:

I - definir e implementar a política municipal de cultura, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - exercer a proteção e preservação ativa dos bens do Patrimônio Cultural, sejam móveis, imóveis, instituições artísticas, agremiações, músicas e demais manifestações de valor cultural existentes no âmbito de todo o município, em articulação, no que se refere às áreas e monumentos tombados, com o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda;

III - apoiar as atividades artísticas do povo de Olinda, fortalecendo essas manifestações e suas instituições formais ou informais;

IV - desenvolver atividades de animação cultural orientada para todas as manifestações populares, religiosas, esportivas e de integração social dos diferentes segmentos da sociedade;

V - fiscalizar o uso e a ocupação do solo na área do Sítio Histórico e promover sua preservação em articulação com a Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente;

VI - promover a articulação entre o setor público, o setor produtivo e a comunidade científica e tecnológica, visando a elaboração e execução de programas, projetos e ações de pesquisa, difusão, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, sobretudo nas áreas estratégicas para o desenvolvimento de Olinda;

VII - organizar e manter, em articulação com órgãos públicos e privados, sistemas de informação sobre o patrimônio cultural de Olinda, difundindo-os e facilitando o seu acesso;

VIII - administrar os espaços culturais vinculados a Prefeitura de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E HABITAÇÃO

Art. 22 A Secretaria de Políticas Sociais e Habitação é responsável pela promoção da cidadania e da defesa dos direitos humanos dos olindenses, cabendo-lhe :

I - prestar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita à população carente, às organizações sociais e comunitárias;

II - assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância;

III - desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania, especialmente quanto às minorias sociais e étnicas, às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, ao idoso e a mulher;

IV - promover ações e programas destinados a reduzir a violência, combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza;

V - assegurar ao público jovem acesso ao desenvolvimento de sua cidadania e implementar políticas de fortalecimento de sua identidade cultural e comunitária;

VI - manter serviços de Defesa ao Consumidor, bem como executar programas de educação sobre seus direitos;

VII - executar programas, projetos e ações destinados à melhoria das condições habitacionais da população carente do município;

VIII - promover ações que visem fomentar o trabalho, o emprego e a renda no município, bem como promover direta ou indiretamente, a qualificação profissional do trabalho no âmbito municipal;

IX - assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do idoso, Tutelares e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social;

X - gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal;

XI - subsidiar o Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de Políticas Sociais e da Política Municipal de Segurança Pública.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES

Art. 23 Os Secretários Municipais exercem, juntamente com o Prefeito, as responsabilidades da administração municipal como um todo, e, especialmente:

I - pelos resultados práticos de suas pastas e pela visibilidade das ações de governo junto à população, exercendo funções de liderança e articulação institucional do setor relativo às respectivas pastas, através das atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação;

II - pela integração e eficiência da administração municipal;

III - pelo não isolamento de órgãos ou funções;

IV - pelo sucesso das ações de governo,

V - pelo encaminhamento dos projetos especiais encetados pela administração de forma integrada.

Art. 24 É da competência da Assessoria Especial do Prefeito assessorar o Prefeito, quando solicitado, em decisões administrativas gerenciais, bem como exercer missões específicas quando lhe for determinada.

Art. 25 É da competência dos Secretários Adjuntos a administração geral do gabinete dos respectivos Secretários, exercendo a supervisão dos órgãos e das unidades que integram suas pastas e a representação, quando da ausência e impedimento do titular.

Parágrafo Único - No âmbito da Procuradoria Geral do Município as funções cabíveis aos Secretários-Adjuntos serão desempenhadas pelo Procurador Geral Adjunto que gozará das mesmas prerrogativas e tratamento deferido àqueles.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os Regulamentos Internos das Secretarias Municipais deverão ser ajustados à nova distribuição de atribuições definidas nesta Lei, expressando a estrutura detalhada de cada Secretaria, as atribuições de cada unidade organizacional, e, submetidos à aprovação por decreto do Poder Executivo até 120 (cento e vinte) dias após aprovação desta Lei.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 27 Ficam mantidos os quantitativos dos cargos comissionados e funções gratificadas, criadas pelas Leis nº 5088/1997 e nº 5223/2000 com seus respectivos símbolos, e cujas descrições e titularidades passam a ser as especificadas no Anexo Único.

Art. 28 Os cargos comissionados e as funções gratificadas referidas no artigo anterior serão distribuídas por Decreto, entre os diversos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo

Art. 29 Para fazer face à reestruturação administrativa definida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite do valor do orçamento em vigor, a fim de atender às despesas dos programas de trabalho da secretaria criada por esta Lei, das que tiverem suas atribuições e denominações modificadas e dos demais órgãos municipais.

Art. 30 Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta Lei, terão como fontes o que determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 Os valores dos créditos adicionais, abertos, conforme autorização contida nesta Lei, poderão ser corrigidos conjuntamente com o Orçamento Fiscal de 2001, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 5.253, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 32 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de outubro de 2001.

ANDRÉ LUIS DE FARIAS

Presidente

MARCELO SANTA CRUZ

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES

1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

2º Secretário

dna/



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	REFERÊNCIA	TITULARIDADE
CC1	Cargo Comissionado Nível 1	Secretário Municipal Procurador Geral Chefe de Gabinete do Prefeito Assessor Especial do Prefeito
CC2	Cargo Comissionado Nível 2	Secretário Adjunto Procurador Geral Adjunto Ouvidor Público Municipal Secretário Geral do Gabinete do Prefeito Chefe de Cerimonial Diretor de Diretoria Assessor Especial
CC3	Cargo Comissionado Nível 3	Chefe de Departamento Diretor de Auditoria Diretor de Unidade Semi Autônoma Assessor Técnico I Assessor Jurídico Coordenador de Coordenadoria Agente de Segurança do Prefeito
CC4	Cargo Comissionado Nível 4	Chefe de Divisão Chefe de Gabinete de Secretário Assessor Técnico II Oficial de Gabinete do Prefeito
CC5	Cargo Comissionado Nível 5	Chefe de Seção Secretário de Diretoria Administrador de Espaço Cultural Assistente de Gabinete do Prefeito
CC6	Cargo Comissionado Nível 6	Assistente de Apreensão Coordenador de Área